

DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/2003¹

CHALLENGES IN THE IMPLEMENTATION OF LAW 10.639/2003

Rafaela Cristina de Alcântara Mello

Sumário: Introdução [1]; 1. Lei 10.639/2003: avanços e desafios [3]; 2. A falta de empregabilidade da constituição federal na educação [4]; 3. Projetos governamentais e a visibilidade da cultura afro-brasileira [7]; Considerações finais [11]; Referências [11].

RESUMO

A lei 10.639/2003, que determina o ensino obrigatório da história e da cultura afro-brasileira e africana nas escolas é um avanço na valorização da diversidade étnico-racial e na luta contra o racismo no Brasil. Contudo, apesar de sua promulgação e das diretrizes para a educação inclusiva na Constituição Federal de 1988, falta a aplicação efetiva dessa lei no ambiente educacional brasileiro. O objetivo deste artigo é analisar os desafios enfrentados na implementação desses diplomas legais na educação básica e na formação de professores. Para isso, foi realizada revisão bibliográfica e análise crítica do recorte desta pesquisa. Evidenciou-se, assim, que apesar de ter legislação regulamentando e em plena vigência, não há empregabilidade eficaz na educação básica. E não há uma fiscalização confirmada por parte do poder público.

Palavras-chaves: Educação; Lei 10.639/2003; Diversidade étnico-racial; Luta contra o racismo.

ABSTRACT

The law 10.639/2003, which determines the mandatory teaching of Afro-Brazilian and African history and culture in schools, is a step forward in valuing ethnic-racial diversity and in the fight against racism in Brazil. However, despite its promulgation and the guidelines for inclusive education in the 1988 Federal Constitution, there is a lack of effective application of this law in the Brazilian educational environment. The objective of this article is to analyze the challenges faced in the implementation of these legal diplomas in basic education and teacher training. To this end, a bibliographical review and critical analysis of this research was carried out. It became clear, therefore, that despite having regulatory legislation in full force, there is no effective employability in basic education. And there is no verified supervision by the public authorities.

Keywords: Education; Law 10.639/2003; Ethnic-racial diversity; Fight against racism.

INTRODUÇÃO

¹ Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Direito da Faculdade Galileu, sob orientação do Professor Doutor Jóhidson Ferraz.

A Constituição Federal de 1988 é um ponto de virada na história brasileira, conhecida por proporcionar direitos e garantias fundamentais aos cidadãos. Contudo, a aplicabilidade de seus princípios na educação básica é um desafio constante que afeta profundamente o desenvolvimento da cidadania no Brasil. Este artigo explora a falta de educação que promova uma compreensão plena da Constituição de 1988 e suas implicações para a educação dos cidadãos. Além de explorar a falta da aplicabilidade da Lei nº 10.639/2003, que apesar de já estar em vigência há 20 anos, é pouco usada na educação básica e na formação de Professores, e como isso afeta o conhecimento dos brasileiros com relação a suas culturas e raízes.

Um dos principais obstáculos à efetiva aplicação da Lei nº 10.639/2003 reside na resistência cultural enraizada na sociedade brasileira. Muitos professores não recebem a formação necessária para abordar de forma eficaz e contextual as questões raciais na sala de aula (Sales, 2016). Não há uma comunicação eficaz por parte das delegações da educação sobre como a Constituição ou a Lei nº 10.639/2003 está sendo empregada, ou um padrão de escola de uma região para outra, em minha busca não encontrei informações, apenas a lei de diretrizes que apenas informa que tem que ser empregado as diretrizes básicas da constituição na educação mas não tem informação sobre como as escolas têm que empregar a lei na educação sendo tão importante para a formação da população.

Há uma lacuna significativa no currículo das faculdades de educação em relação à Lei nº 10.639/2003. Os conteúdos relacionados à história e cultura afro-brasileira e africana são muitas vezes tratados de forma marginal e não recebem a profundidade e importância necessárias. Para reverter a conduta indevida de formação de professores, é necessário um esforço conjunto para atualizar os currículos educacionais.

Desse modo, o objetivo deste trabalho foi analisar de forma crítica, a partir de revisão de literatura especializada e foi realizada revisão bibliográfica e análise crítica do recorte desta pesquisa.

Este trabalho está dividido, além desta introdução, em três seções e as Considerações Finais. Na primeira, intitulada “Lei 10.639/2003: avanços e desafios”, buscou-se analisar seus obstáculos por parte das instituições de ensino e na resistência enraizada na sociedade brasileira, discute-se ainda a falta de formação específica na história afro-brasileira e africana na educação. Já na segunda seção, “A falta de empregabilidade da Constituição Federal na educação”, trata-se da falta da empregabilidade da Constituição Federal na educação e a falta de fiscalização e monitoramento efetivo, além de uma análise da compreensão de seus princípios. A terceira seção, nomeada “Projetos governamentais e a visibilidade da cultura afro-brasileira”, aborda a limitada compreensão e consciência dos direitos constitucionais por parte dos alunos e pais. Por

derradeiro tece-se algumas considerações finais os desafios que enfrentamos, tanto na aplicação da lei como na incorporação das diretrizes constitucionais, exigem esforços conjuntos das instituições de ensino, dos professores, dos gestores e da sociedade civil à guisa de conclusão.

1. LEI 10.639/2003: AVANÇOS E DESAFIOS

A Lei 10.639/03 foi criada em 9 de janeiro de 2003, e seu objetivo principal é incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Ela busca promover o reconhecimento e a valorização da contribuição dos povos africanos e afro-brasileiros na formação da sociedade brasileira, combatendo o racismo e promovendo a igualdade.

Um dos principais obstáculos à aplicação efetiva da Lei 10.639/2003 reside na resistência cultural enraizada na sociedade brasileira. O currículo escolar foi moldado por uma perspectiva eurocêntrica ao longo dos anos, o que torna difícil incorporar substancialmente as perspectivas afro-brasileiras e africanas no contexto educacional (Sales, 2016). Além disso, muitos professores e diretores escolares lutam para romper com os paradigmas estabelecidos, levando à subutilização da legislação. Apesar de haver alguns Congressos de Professores e Diretores, para a discussão do melhoramento da educação, esses congressos são sempre locais tratando de uma região específica ou Estado específico o Brasil não tem um Congresso Nacional para esses profissionais tão importante para a formação da população dar sua opinião de forma mais ampla.

Outro ponto crítico é a falta de formação específica para o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana. Muitos professores não recebem a formação necessária para abordar de forma eficaz e contextual as questões raciais na sala de aula após concluírem os cursos de pedagogia. Isso pode estar relacionado com o fato de as instituições de formação terem de certa forma liberdade para a sua organização de disciplinas, não a uma norma específica onde é dito que a matéria é obrigatória, que a Lei tenha que ser ministrada de uma forma única, especificada. Isto contribui para um tratamento superficial do tema e em muitos casos para a omissão da Lei 10.639/2003.

A Faculdade de Educação, enquanto instituição formadora de pedagogos, desempenha um papel vital na preparação do corpo docente. Contudo, há uma lacuna significativa no currículo das faculdades de educação em relação à Lei 10.639/2003. Conteúdos relacionados à história e cultura afro-brasileira e africana são muitas vezes tratados de forma marginal e não recebem a profundidade e a importância necessárias.

Para reverter a má formação de professores, é necessário um esforço conjunto para atualização dos currículos das faculdades de educação. Isso significa incorporar disciplinas específicas que tratem com profundidade as questões raciais, bem como fomentar espaços de discussão e reflexão sobre o papel do educador na construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Buscar efetivar o ensino sobre direitos e deveres através dos dispositivos constitucionais, adaptando-os na aplicação do ensino básico, é trabalhar em prol da construção de uma sociedade com consciência democrática, a fim de estabelecer a tríade entre o indivíduo, o seu próximo e o Estado (Castro, 2021).

A responsabilidade pela educação é compartilhada entre sindicatos, estados, municípios e distritos federais no Brasil. Esta descentralização pode levar a diferenças na interpretação e implementação das políticas educativas.

A falta de recursos financeiros e humanos pode impedir a implementação eficaz das leis educativas. As escolas podem enfrentar dificuldades na formação de professores, na disponibilidade de materiais didáticos e na implementação de atividades educacionais relacionadas com a legislação.

A monitorização das políticas educativas pode ser limitada devido à falta de recursos, prioridades governamentais ou falta de estruturas de monitorização eficazes. Isto poder resultar na falta de monitoramento rigoroso de como a história e a educação cultural afro-brasileira e africana são realmente incluídas nas escolas.

2. A FALTA DE EMPREGABILIDADE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NA EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 é frequentemente chamada de “constituição cívica” devido à sua ênfase na proteção dos direitos individuais e sociais. Contudo, a plena compreensão de seus princípios e a aplicação prática desses direitos não estão devidamente integradas ao ensino primário brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 estabelece as diretrizes básicas para a educação no Brasil e enfatiza a importância da inclusão e do respeito à diversidade. No entanto, apesar das disposições constitucionais, muitas escolas ainda enfrentam problemas na implementação de práticas educativas inclusivas que respeitem o pluralismo cultural.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...] II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
[...] XII – consideração com a diversidade étnico-racial (Brasil, 1996).

A falta de fiscalização e monitoramento efetivo por parte das autoridades responsáveis contribui para a falta de aplicabilidade das diretrizes constitucionais na educação. Sem uma monitorização consistente, as escolas podem negligenciar a implementação de políticas inclusivas, perpetuando a exclusão e a desigualdade no ambiente educativo.

A interpretação de seu sentido e alcance deve partir do pressuposto de sua profunda relação com os demais direitos sociais, como saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados, assim como, submete-se ao regime constitucional da supremacia dos direitos humanos, categorizado como cláusula pétrea e enquadrado no processo de aplicação e hierarquia dos tratados internacionais, nos termos dos arts. 1º, inciso III, 5º, § 1º e art. 60, § 4º, da Constituição Federal,¹ coadunando-se assim com os princípios da dignidade humana e da igualdade. (Werner, 2021).

A educação básica, que inclui o ensino fundamental e médio, é a base para a formação dos cidadãos no Brasil. No entanto, a falta de empregabilidade da Constituição Federal neste contexto é evidente de várias maneiras:

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização do profissional da educação escolar; VI - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino (Brasil, 1996).

Falta de conhecimento constitucional: A maioria dos estudantes brasileiros não recebe uma educação que lhes permita compreender plenamente a constituição e seus direitos. Isto leva ao facto de a população não estar suficientemente informada sobre os seus direitos e obrigações civis.

Art. 205 Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

A falta de conhecimento sobre a Constituição impede a participação ativa dos cidadãos. Cidadãos que não compreendem os seus direitos têm menos probabilidade de se envolver em questões políticas e sociais, enfraquecendo assim a democracia brasileira.

Como pode ser observado, qualquer cidadão brasileiro deve conhecer as leis que regem e regem o convívio social, não podendo esses alegarem desconhecimento. Dessa maneira, torna-se importante e urgente a necessidade de difundir de maneira eficiente o conhecimento sobre as leis brasileiras e principalmente sobre a Constituição Federal (Cofferri; David, 2021).

De acordo com a Constituição, a empregabilidade insuficiente no ensino básico contribui para as desigualdades educativas, uma vez que as escolas em zonas mais desfavorecidas oferecem frequentemente um ensino de qualidade inferior. Isso destaca as diferenças no conhecimento constitucional entre diferentes grupos sociais.

Como já apontado, existe uma lacuna acerca do ensino da constituição para a sociedade, dessa forma, o melhor ambiente para se iniciar tal proposição, é dentro dos espaços escolares, através de projetos, uma vez que ainda não há uma legislação que normatize o Direito Constitucional para integrar a grade curricular de ensino na educação básica (Cofferri; David, 2021).

A má compreensão da Constituição também pode contribuir para a tolerância à corrupção e à impunidade. Quando os cidadãos não conhecem os seus direitos e como funciona o sistema jurídico, é menos provável que sejam responsabilizados pelos líderes públicos. Impactos na população e no desenvolvimento como cidadão, entre outros problemas que afetam diretamente a educação e a formação acadêmica.

A falta de empregabilidade na educação básica estabelecida na Constituição traz graves consequências para o desenvolvimento da cidadania no Brasil. As populações sofrem as consequências desta falta de conhecimento de diversas formas:

- Perda de direitos: Os cidadãos podem perder a oportunidade de exercer os seus direitos, ou pior, tornarem-se vítimas de abusos e discriminação sem perceberem que isso é inconstitucional.
- Menos envolvimento cívico: A falta de conhecimento constitucional leva a menos envolvimento cívico. O envolvimento político e a participação nas questões sociais são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

- Desconfiança nas instituições: A insuficiente empregabilidade da Constituição contribui para a desconfiança nas instituições públicas, o que pode minar a estabilidade democrática e o respeito pelo Estado de direito.

Concluindo, a falta de ênfase nas competências de empregabilidade da Constituição Federal no ensino básico é um problema urgente que precisa de ser solucionado.

O atual foco do sistema educacional na teoria em detrimento das competências práticas, juntamente com a carência de formação profissional e experiência prática, prejudica o crescimento econômico e o mercado de trabalho do país. Priorizar as competências de empregabilidade no ensino básico é essencial para preparar os alunos para o mercado de trabalho e assegurar a prosperidade do país.

O governo e as instituições de ensino devem trabalhar em conjunto para implementar mudanças que proporcionem aos estudantes as informações necessárias para possuir sucesso nas suas carreiras e contribuir para o desenvolvimento do país.

3. PROJETOS GOVERNAMENTAIS E A VISIBILIDADE DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA

Há um projeto governamental com pouca visibilidade e não aplicado na educação básica. Trata-se de uma constituição desenvolvida para que crianças e adolescentes possam compreender com maior facilidade a legislação brasileira. Ou seja, o governo criou as ferramentas necessárias para que, tanto a Constituição quanto a cultura Afro-brasileira, fossem aplicadas na educação, mas nunca foi realmente investido nesse projeto. Afinal, como vamos criar eleitores desinteressados se realmente investirmos em educação?

Um motivo pelo qual a aplicação da Constituição Federal e do projeto de constituição para crianças não ocorrer na educação básica brasileira é a limitada compreensão e consciência dos direitos constitucionais por parte dos alunos e pais. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira estabeleceu a base nacional comum para a educação, que engloba os princípios da igualdade de oportunidades de acesso e permanência na escola e o direito à educação. Contudo, muitos estudantes e pais podem desconhecer tais direitos ou como defendê-los. Sem essa conscientização, não existe pressão sobre as escolas para que priorizem o ensino dos direitos e princípios constitucionais. Constatando isso, a falta de supervisão e financiamento governamental, a resistência de educadores e administradores, e a limitada compreensão e consciência dos direitos constitucionais por parte dos estudantes e pais são todos fatores que contribuem para a falta de aplicação da Constituição Federal para crianças no Brasil.

A criação de programas de aproximação do Legislativo com a sociedade tem sido incentivada pela ABEL, e a oferta da Constituição em Miúdos, destinada a estudantes do ensino fundamental, materializa este compromisso, para que as próximas gerações possam entender o funcionamento do Poder Representativo, desenvolver o interesse em participar e sensibilizar para o relevante papel que exerce nas democracias e na valorização da cidadania e a necessidade que, desde a juventude, possam entender o funcionamento das instituições, o valor do voto popular e o respeito à Constituição e às leis (Brasil, 2005).

Outro motivo para a falta de aplicação da Constituição Federal e do projeto de Constituição para as crianças na educação básica brasileira é a oposição dos educadores e gestores. Muitos professores e administradores podem não estar cientes ou não compreender plenamente os princípios e estruturas constitucionais que devem ser incorporados no sistema educacional. Essa oposição também pode ser devido à falta de capacitação e recursos para implementar efetivamente esses princípios. Sem educação e apoio adequados, os educadores podem não dar prioridade ao ensino dos direitos e princípios constitucionais em suas salas de aula.

O que nos remete novamente para o fato que não há um regulamento específico para aplicabilidade da Constituição e nem da Lei 10.639/2003 que apesar de ser mencionada não há um aprofundamento na formação dos Professores nas mesmas, então como se espera que isso seja ensinado na educação básica dos alunos em formação se nem os Professores têm a real compreensão do assunto.

O que nos trás novamente ao embate que nosso governo não fiscaliza e não consegue segmentar a educação com um padrão base, apenas dizer que o aluno tem que aprender a ler e escrever e saber viver em sociedade com os Princípios "errado e certo", não é suficiente para a formação de uma população com conhecimento real de sociedade e soberania. Além de não saber nada sobre suas raízes culturais e a verdadeira história do povo brasileiro.

Uma notável história africana de resistência à escravidão e de luta contra o comércio transatlântico de escravos é a história do Reino do Dahomey e da Rainha Nzinga. Nzinga Mbande, também conhecida como Rainha Nzinga, foi a governante do século XVII dos reinos de Ndongo e Matamba, na atual Angola. Ele é conhecido pelas suas aptidões políticas e estratégicas e pela resistência feroz à invasão portuguesa e ao comércio de escravos. Quando os lusos começaram a estabelecer entrepostos comerciais na região em busca de escravos para o comércio transatlântico, Nzinga liderou a resistência contra a colonização. Ela buscou alianças com outros grupos étnicos e criou uma estratégia militar para resistir às forças

coloniais. Nzinga também negociou diversas vezes com os portugueses, tentando garantir a liberdade do seu povo (Fonseca, 2010).

Numa ocasião notável, em 1657, Nzinga participou numa conferência com o governador português Navegante Correia de Sousa. Para demonstrar a sua autoridade e recusar curvar-se aos portugueses, Nzinga recusou-se a sentar numa cadeira de qualidade inferior e, em vez disso, ordenou que lhe levassem uma esfregona. Este acto simbólico representou a resistência de Nzinga à opressão colonial. Apesar dos desafios que enfrentou, Nzinga conseguiu manter a independência do seu reino ao longo dos anos. O seu legado é recordado como um exemplo excepcional de liderança feminina, resistência à escravidão e defesa da soberania africana contra as potências coloniais. Embora o Ndongo tenha sido eventualmente conquistado pelos lusos, a peleja de Nzinga também deixou uma marca indelével na memória histórica de África (Fonseca, 2010).

Essa história não pode ser vista nos livros da escola, mais tudo que é mencionado é que os negros eram transportados por navios da África até aqui. Nenhuma história de suas origens ou das nossas raízes, revela o carácter fundamental da lei 10.639/2003, uma vez que poderia trazer isso e muito mais para a educação. Do mesmo modo, se a Constituição de 1988 fosse utilizada mais como um parâmetro geral na educação, isto poderia ter várias implicações importantes na forma como o sistema educativo é estruturado e operado.

O quadro abaixo demonstra algumas das maneiras possíveis de isso se manifestar:

Tabela 1: Formas de aplicar os princípios da Constituição Federal de 1988 nos métodos de ensino e disciplinas oferecidas na rede de ensino brasileira.

Princípios Educacionais na Constituição	A Constituição poderia ser alterada ou reinterpretada para incluir princípios básicos relacionados à educação. Isto poderia incluir questões como o acesso universal a uma educação de qualidade, a igualdade de oportunidades educativas, a promoção da diversidade e da inclusão, entre outras.
Garantias e direitos à educação	A constituição poderia fornecer garantias específicas relacionadas com os direitos à educação. Isto poderia incluir o direito de acesso a uma educação de qualidade, a igualdade de recursos para as instituições educativas e a

	proteção dos direitos dos educadores e dos estudantes.
Prioridade orçamental	Um parâmetro geral na Constituição poderia influenciar a alocação de recursos financeiros, enfatizando a importância da educação e estabelecendo critérios específicos para prioridades orçamentais no domínio da educação.
Conteúdo curricular	O conteúdo curricular poderia ser orientado pela Constituição, enfatizando áreas do conhecimento consideradas essenciais ao desenvolvimento da cidadania e à promoção do bem-estar social. Isto poderia incluir, por exemplo, princípios éticos, cívicos e ambientais.
Participação cidadã na educação	Um parâmetro geral da Constituição poderia incentivar a participação ativa da sociedade na definição da política educacional. Isto pode ser conseguido através de consultas públicas, conselhos de educação inclusiva e outros mecanismos que envolvam a comunidade na tomada de decisões educativas.
Avaliação do sistema educativo	A Constituição poderia estabelecer critérios para a avaliação do sistema educativo, promovendo padrões de qualidade, justiça e eficiência. Isto poderia incluir a criação de indicadores específicos para medir o desempenho e o impacto do sistema educativo.

A implementação bem-sucedida de um parâmetro geral na Constituição, com foco na educação, depende da clareza de sua redação, bem como de mecanismos eficazes de controle e aplicação. Além disso, seria crucial garantir que essas disposições respeitassem a autonomia pedagógica das instituições educativas e promovessem uma abordagem inclusiva e adaptativa às diversas necessidades da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A efetiva implementação da Lei n.º 10.639/2003 e das diretrizes constitucionais para a educação inclusiva é essencial para a construção de uma educação mais inclusiva e justa no Brasil. Os desafios que enfrentamos, tanto na aplicação da lei como na incorporação das diretrizes constitucionais, exigem esforços conjuntos das instituições de ensino, dos professores, dos gestores e da sociedade civil.

Os objetivos pretendidos pela legislação só serão alcançados através de uma revisão profunda dos processos de formação, currículo e fiscalização. Principalmente no que se trata dos próprios projetos Governamentais como podemos ver a Lei existe, porém é negligenciada pelas instituições de ensino tanto na formação básica quanto na formação Acadêmica.

Demonstrando assim inúmeras falhas, na fiscalização do ensino e na liderança educacional do país, visando que a projetos bons de extrema importância cultural e na formação de profissionais da educação e principalmente do conhecimento afro-brasileiro e sua real importância na história do país.

Além disso, a como demonstrar ainda que a negligência na cultura afro- Brasileira e africana trouxe uma desinformação cultural sem precedentes, nas escolas os mais próximos da realidade sobre a “História” da real lutam contra a escravidão que tivemos é um relato ou outro sobre Zumbi dos Palmares e também Luís Gama mais nada detalhado. É desafio encontrar outro revolucionário afro-brasileiro citado nos livros de Histórias distribuídos pela rede de ensino básico, a realidade ainda é dura, mas basta um olhar mais atento para educação.

A falta de empregabilidade da Constituição Federal Brasileira na educação básica é um desafio que afeta diretamente o desenvolvimento da cidadania. Para construir uma sociedade mais justa, democrática e informada, é essencial que o sistema educacional brasileiro integre efetivamente os princípios constitucionais ao currículo. Só assim os cidadãos poderão compreender plenamente os seus direitos e responsabilidades e contribuir para um Brasil mais forte e democrático.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. **Constituição em miúdos** / [texto e idealização de Madu Macedo]. Brasília, DF: Senado Federal, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/514442/001045274_Constituicao_em_miudos.pdf?sequence=8>. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. **Constituição em miúdos** : cartilha de atividades / [texto e idealização de Madu Macedo]. Brasília, DF: Senado Federal, 2018. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/540489/constituicao_miudos_cartilha.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF: 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 17 out.

BRASIL. **Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira’, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jan. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

CARVALHO, Leandro. **Lei 10.639/03 e o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana**. Canal do Educador. Disponível em: <https://educador.brasilecola.uol.com.br/estrategias-ensino/lei-10639-03-ensino-historia-cultura-afro-brasileira-africana.htm>. Acesso em: 02 nov. 2023.

COFFERRI, Heitor Antonio; DAVID, Jonathan. **Constituição nas escolas: o ensino da Constituição Federal de 1988 nas modalidades presencial e remota**. Caçador: Ponto de Vista Jurídico |v. 10|nº 2|p.144 - 154, jul./dez. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/2713/1362>>. Acesso em: 26 set. 2023.

FONSECA, Mariana Bracks. **Rainha nzinga mbandi, imbangalas e portugueses: as guerras nos quilombos de Angola no século XVII**. Uberlândia: Cadernos de Pesquisa do CDHIS, v. 23, n. 2, 2010. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/cdhis/article/view/7657/7149>. Acesso em: 20 set. 2023.

PANTOJA, Selma. **O ensino da história africana: metodologias e mitos – o estudo de caso da rainha Nzinga Mbandi**. [S.l.]: 12/3/10. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8175/1/ARTIGO_EnsinoHistoriaAfricana.pdf>. Acesso em 14 set. 2023.

SALES, Simone de Fátima Vieira. **Os Desafios de implantação efetiva da Lei 10639/2003 em escolas**. Minas Gerais: Universidade Federal de Minas Gerais, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/33149/1/c%C3%B3pia%20tcc%20-%20PDF.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023.

WERNER, Patrícia Ulson Pizarro. **Direito à educação na Constituição Federal**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. 2. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021. Disponível em:

<<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/83/edicao-2/direito-a-educacao-na-constituicao-federal>>. Acesso em: 22 ago. 2023.